



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular nº 086/2012-CJCI

Belém, 17 de julho de 2012

Ao Excelentíssimo Senhor(a)
Juiz(a) Titular da Vara de Registro Público da Comarca de ,

Assunto: Uso de papel de segurança unificado para emissão de certidões

Senhor(a) Juiz(a):

Cumprimentando-o, solicito a V. Exa., que proceda à notificação dos Senhores(a) Titulares dos Ofícios de Registros Civil das Pessoas Naturais, sob sua jurisdição, a respeito da Recomendação/Orientação nº 06/2012-CNJ, que segue em anexo, editada pelo Corregedoria Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO/ORIENTAÇÃO nº 6/2012

Dispõe sobre o uso de papel de segurança unificado para emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a iminência do termo inicial da utilização obrigatória do papel de segurança unificado para emissão de certidões pelos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO que alguns registradores, apesar de haverem formalizado solicitações à Casa da Moeda, não receberam o referido papel;

CONSIDERANDO que, dada sua relevância social e institucional, o projeto de implantação nacional do papel de segurança unificado está integralmente mantido;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Oficiais de Registro de Pessoas Naturais que observem, rigorosamente, a data (02 de julho de 2012) e as regras estabelecidas no Provimento nº 15 desta Corregedoria Nacional.

Art. 2º. Recomendar aos registradores que, até tal data, não hajam recebido o papel de segurança, ou cujos estoques tenham se esgotado, que, nos termos do citado Provimento, comuniquem o fato ao respectivo Juiz Corregedor Permanente, com cópia da solicitação não atendida pela Casa da Moeda, e continuem a expedir certidões normalmente, sem interrupção, utilizando outro papel.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

§ 1º. Os registradores que se encontrem na situação prevista no *caput* deverão iniciar a utilização do papel de segurança tão logo o recebam.

§ 2º. Os que já houverem iniciado o uso do papel de segurança deverão mantê-lo, sem interrupção, até que o estoque se esgote e, caso não recebam novo lote depois de esgotado o anterior, procederão na forma do *caput*.

Art. 3º. Recomendar que as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados zelem pela estrita observância do acima disposto.

Brasília, 02 de julho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eliana Calmon', written in a cursive style.

MINISTRA ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça